

## Câmara Municipal de Quatis Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal. no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 952 de 04 de Novembro de 2016.

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 896 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 que REESTRUTURA AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA A DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

	Art. 1º – A Lei 896 de 06 de outubro de 2015 passa a vigorar com as seguintes
	alterações:
	"Art. 1° –
	§ 2º - O mandato dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de 2 (dois) anos
com di	ireito a reeleição.
	§ 3° – As eleições de que trata o caput deste artigo ocorrerão sempre na 1ª quinzena do
mês de	e novembro."
	"Art. 3°
	I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento e cumprimento da
carga l	horária de 6 (seis) horas diárias distribuídas obrigatoriamente nos turnos manhã, tarde e/ou
noite;	
	XV - atuar em regime de colaboração mútua com o Diretor Adjunto e equipe técnica,
objetiv	vando aperfeiçoar as ações técnico/administrativo/pedagógica com vistas à busca pela
excelê	ncia da unidade de ensino;"
	"Art. 4° –

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO-QUATIS-RJ.





## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VII – atuar na articulação das atividades programadas da unidade escolar: atividades sociais, comemorações cívicas, festas típicas e outras solenidades;

XII - atuar em regime de colaboração mútua com o Diretor Geral e equipe técnica, objetivando aperfeiçoar as ações técnico/administrativo/pedagógica com vista à busca pela excelência da unidade de ensino."

"Art. 5° - Para candidatar-se, deverá o docente possuir graduação em Pedagogia e/ou Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, 3(três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e 2 (dois) anos de lotação em efetivo exercício na unidade de ensino.

§ 1º - Na hipótese da inexistência ou de não haver interesse do profissional que atenda aos pré-requisitos apresentados no caput deste artigo, poderá candidatar-se o Docente que

possuir graduação em Pedagogia e/ou Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração
Escolar e 3(três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino."
"Art. 11
II- declaração de ciência da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal até a
presente data."
Presente data.
"Art. 13 - Excepcionalmente para o pleito de 2016 em até 30 (trinta) dias, caberá à
Direção da Unidade Escolar:
I
II —
III – afixar em local público de livre acesso até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição, a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, providenciando para que cheguem ao conhecimento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados.





## *Câmara Municipal de Quatis*Estado do Rio de Janeiro

b)	um representante dos Funcionários/Servidores; <sup>77</sup>
"Åi	rt. 19 –
	- todos os servidores efetivos da Secretaria Estadual de Educação, lotados nas de Ensino Municipal.
§2° atuação."	- Os Docentes cedidos a outras Unidades de Ensino votarão nas suas unidades de
"Ar	t. 25 –
Ш	tenha mais tempo de efetivo exercício na Unidade de Ensino que deseja dirigir;  tenha mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
	- tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, doutorado;
V	tenha mais idade.
	<ul> <li>A titulação que trata o inciso IV será avaliada conforme estabelecido nos artigos 14</li> <li>Municipal nº. 245/1999 e Decreto nº. 2128/2010;"</li> </ul>
Executivo,	t. 32 — Nas Unidades de Ensino recém-inauguradas, será nomeada pelo Poder uma Direção provisória até a data das eleições gerais, obedecido o disposto no artigo 896 de 06 de outubro de 2015."
Art	. 2° – Revogam-se o Art. 2°, o Art. 6° e o Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 896 de pro de 2015.
	. 3º — Excepcionalmente no ano de 2016 as Eleições Diretas para a Direção das e Ensino da Rede Municipal ocorrerão na segunda semana do mês de dezembro.

Por



## *Câmara Municipal de Quatis*Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO DE SOUZA Prefeito Municipal